



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N. 014/2026

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 011/2026 – Institui, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio sexual e à violência sexual.

AUTORIA: Vereadora Sarita

CONCLUSÃO DO RELATOR: Favorável à tramitação da matéria.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria da Ilustre Vereadora Sarita, que visa instituir, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio sexual e à violência sexual.

A proposição estabelece diretrizes, objetivos e conceitos relacionados à temática, com caráter informativo, educativo e programático, voltado à promoção da dignidade da pessoa humana, prevenção de condutas ilícitas e incentivo à denúncia.

Não há previsão de criação de cargos, aumento de despesa direta ou imposição de obrigações administrativas específicas aos órgãos do Poder Executivo, portanto, não extrapola os poderes que são conferidos ao Legislativo.

É o relatório.



II – PARECER

O projeto apresenta natureza programática e orientadora, conforme expressamente previsto no art. 4º da proposição, não impondo criação de órgãos, estrutura administrativa nova, não impõe atribuições específicas às secretarias, nem cria despesas obrigatórias imediatas.

Dessa forma, não se verifica invasão da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (art. 61, §1º, II, da CF, aplicado por simetria).

O entendimento consolidado do STF é no sentido de que leis de cunho educativo, informativo ou de conscientização social não configuram vício de iniciativa, desde que não interfiram diretamente na organização administrativa.

Vejamos um trecho da decisão do STF na ADI 3.254/ES quando ocorre o vício de iniciativa:

STF – ADI 3.254/ES

“É inconstitucional a lei de iniciativa parlamentar que cria obrigações para órgãos do Poder Executivo ou que interfere na organização administrativa”. O entendimento decorre da combinação dos precedentes acima com a tese firmada pelo STF (Tema 917 da repercussão geral, ARE 878.911):

STF – Tema 917 (ARE 878.911 RG)

Tese consolidada:

Não usurpa a iniciativa do Executivo a lei que apenas gera despesa, desde que não trate da estrutura, atribuições ou regime jurídico da Administração.



O conteúdo da proposta encontra pleno amparo nos princípios constitucionais, especialmente no tocante a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF); o Direito à segurança e à integridade física e moral (art. 5º); a Proteção contra violência, inclusive de gênero e sexual; a Promoção de políticas públicas de prevenção.

Além disso, o Projeto está em harmonia com normas federais, como Código Penal (tipificação das condutas mencionadas); a legislação de proteção à mulher, crianças e adolescentes; as políticas nacionais de enfrentamento à violência.

III – DA REDAÇÃO FINAL

No tocante ao texto do Projeto de Lei 011/2026, não foram observados qualquer necessidade de alteração ou correção.

IV– CONCLUSÃO

Cumprе ressaltar que o exame a ser realizado sobre o Projeto de Lei cingir-se-á aos aspectos jurídicos com suporte nas matrizes constitucionais e legais que norteiam o processo legiferante pátrio.

No que diz respeito ao mérito da matéria posta em discussão, a análise última incumbe aos vereadores, que votarão após discussão prévia a acontecer em plenário.

Cabe-nos, em sede de análise por esta Comissão, informar que a matéria objeto do projeto, está de acordo com a Lei Orgânica Municipal no que tange à competência desta Casa para apreciá-la.



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sendo assim, não encontramos impedimentos de ordem legal que impeça sua regular tramitação. Por conta do exposto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opina pela sua **APROVAÇÃO**. É o que tenho a manifestar.

É o que tenho a manifestar.

Sala Augusto Ruschi, aos 25 de maio de 2026.

Ver. Douglas Lacerda (Podemos)
Relator

De acordo:

Ver^a. Sarita Moraes de Souza (União Brasil)
Presidente

Ver. Sandrão (PSDB)
Vogal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003200380032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Alesandro Rodrigues de Souza** em 25/05/2026 09:41

Checksum: **2D93A875E7D672ACAAEFAD611DA4CE6938E019A3789B201B1A5315EFE1169A46**

Assinado eletronicamente por **Douglas Antonio Lacerda** em 25/05/2026 09:41

Checksum: **1851A5926BAFF3553CCD993FE170623B8479E0191CF06FFFFDE03A8F50E6291F**

Assinado eletronicamente por **Sarita Moraes de Souza** em 25/05/2026 11:06

Checksum: **84368B3BFD2BF3030D5F8D261412CE5C4AC49488869F6EAE2B86F26CC0479F1A**

